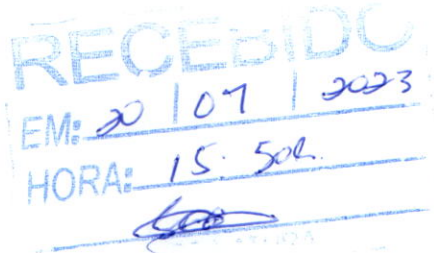




ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

**PARECER nº 1026/2023**, sobre o **Processo nº. 2069/2023-Dispensa nº 009-CPLCSO/PMVJ**

**PARECER CONTROLE INTERNO**



**Assunto:** Análise quanto à legalidade do Processo 2069/2023-SEMAP/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação nº **009/2023-CPLCSO/SEMAP-PMVJ**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, visando atender a secretaria municipal de administração e planejamento da prefeitura de vitória do jari-ap.

**I- RELATORIO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023-CPLCSO-SEMAP/PMVJ**, referente à Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, conforme consta Of. nº 400/2023-SEMAP/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, **não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.**





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação:

*“IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para caracterização da situação emergencial, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

***I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)***

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras Serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o **Parecer da Advocacia Geral do Município nº. 184/2023-AGM/PMVJ, favorável**, em relação a justificativa. Observou-se também que fica incumbida a comissão a fiel análise da documentação e certidões a serem apresentadas pela empresa, assim, segue o procedimento na forma de Dispensa de Licitação.

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- Constam nos autos memo. nº. 400/2023-SEMAP/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- Há comprovação de existência de crédito orçamentário,
- Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

- e) Há publicação em imprensa oficial
- f) Consta nos autos a proposta vencedora.
- g) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- h) Consta nos autos declaração de dispensa;
- i) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município nº. 184/2023-AGM/PMVJ.

A comissão Permanente de Licitação ADJUDICOU como vencedor do certame a empresa: EDER B. SERRÃO, inscrito sob CNPJ nº. 09.078.896/0001-04, para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as necessidades da SEMAP/PMVJ, tendo o valor adjudicado, global de R\$ 15.848,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

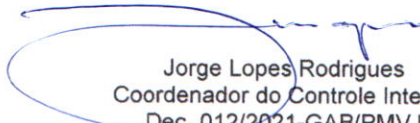
## II - DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Especial de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.


Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93 e recomendações da Advocacia Geral do Município.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 20 de julho de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
M Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ

